

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2020 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 3.989, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, o Programa de Pesquisador Voluntário - PPV, que consistirá na atuação de pesquisadores voluntários na execução de pelo menos uma das atividades de atuação institucional do LNA, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. O PPV deverá observar o princípio da complementaridade e não substituirá as atividades exercidas pelo LNA em razão de suas competências.

Art. 2º Para participar do PPV, os interessados deverão submeter um plano de trabalho voluntário para a avaliação de um servidor efetivo pertencente ao quadro do LNA.

Parágrafo único. O servidor efetivo de que trata o caput deste artigo será o orientador do plano de trabalho voluntário e responsável por cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Portaria e nas legislações aplicáveis ao trabalho voluntário.

Art. 3º Caberá à Direção do LNA aprovar ou não o plano de trabalho voluntário, tendo por base as competências institucionais do LNA e o caráter científico do trabalho proposto, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro 1998.

Art. 4º Poderá ser admitido como pesquisador voluntário o interessado que preencha pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I - ser pesquisador em atividade sem vínculo com o LNA ou temporariamente afastado;
- II - ter formação concluída ou em processo de conclusão nas áreas de atuação e/ou de interesse do LNA;
- III - ser portador de bolsa de pesquisa ou pesquisador vinculado a outras instituições, desde que com a anuência destas;
- IV - ser profissional de reconhecida e comprovada competência na sua área de atuação;
- V - ter sido colaborador em algum projeto do LNA, com vínculo direto ou não com o LNA; ou
- VI - possuir titulação de doutor em qualquer área de formação.

Art. 5º As atividades correspondentes ao PPV serão, sem exceção, de caráter voluntário, e não gerarão vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim ao LNA.

Art. 6º Os interessados em aderir ao PPV deverão formalizar requerimento acompanhado de plano de trabalho, nos moldes do Anexo II desta Portaria, e submetê-lo ao servidor efetivo que será o orientador responsável pela supervisão do trabalho voluntário.

Parágrafo único. O orientador do plano de trabalho voluntário deverá avaliar a pertinência do plano de trabalho e, se concordar, recomendar a aprovação ao Diretor do LNA.

Art. 7º O plano de trabalho do interessado em ingressar no PPV deverá conter:

- I - documentos comprobatórios da titulação ou experiência profissional;
- II - especificação clara e objetiva das atividades que pretende realizar;
- III - período no qual pretende executar as atividades, bem como a disponibilidade de tempo semanal ou mensal para a respectiva realização das atividades; e
- IV - relatório das atividades realizadas, no caso de renovação.

Art. 8º A condição de pesquisador voluntário será formalizada após a aprovação do plano de trabalho pela Direção do LNA, quando deverá ser celebrado o Termo de Adesão ao PPV, conforme o Anexo I desta Portaria.

§ 1º O prazo de duração do Termo de Adesão será de até cinco anos, podendo ser renovado mediante anuência do orientador e do Diretor do LNA, com base no cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho.

§ 2º A rescisão do Termo de Adesão poderá ocorrer a qualquer tempo e por vontade de quaisquer das partes.

Art. 9º O pesquisador voluntário poderá utilizar os bens e recursos do LNA para realização das atividades de pesquisa, mas sempre sob a supervisão e responsabilidade do orientador do trabalho voluntário, que deverá responder por eventuais danos patrimoniais que venham a ocorrer.

Art. 10. Será assegurado ao pesquisador voluntário o acesso a laboratórios, bibliotecas e endereço institucional, inclusive o eletrônico, bem como o direito de uso de sua denominação para fins externos, desde que diretamente vinculados às atividades de pesquisa.

Art. 11. O LNA terá a propriedade de todas as produções científicas, tecnológicas e intelectuais que forem produzidas durante a vigência do Termo de Adesão e relacionadas às atividades voluntárias exercidas.

Art. 12. O pesquisador voluntário deverá apresentar ao LNA relatório das atividades desempenhadas ao final do período, com aprovação do orientador das atividades de pesquisa, para emissão de certificado de atuação como voluntário neste PPV.

Parágrafo único. O certificado deverá contemplar a atividade executada e o tempo do seu desenvolvimento.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor do LNA.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

**MARCOS CESAR PONTES**

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO PARA PESQUISADOR VOLUNTÁRIO

Considerando a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e as normas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, (qualificação do pesquisador voluntário contendo nome completo, RG, CPF e endereço), (qualificação do servidor orientador contendo nome completo, RG, CPF e endereço profissional) e o Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA), unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), na forma do disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, com sede na Rua Estados Unidos, nº 154, bairro Nações, Município de Itajubá/MG, CEP 37.504-364, inscrito no CNPJ sob o nº 04.052.955/0001-43, neste ato representado por seu Diretor (qualificação do diretor contendo nome completo, RG, CPF, matrícula funcional, endereço profissional e ato de nomeação), firmam o presente Termo de Adesão relativo ao Programa de Pesquisador Voluntário (PPV) do LNA, contendo as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO COM O LNA**

O pesquisador voluntário compromete-se a:

- a) manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados do LNA aos quais tenha acesso, sob pena de responsabilização nos termos da lei;
- b) zelar pela ética na pesquisa, seguindo todas as diretrizes e demais disposições aplicáveis;
- c) referenciar o nome da Instituição em todo trabalho apresentado ou publicado durante sua participação no projeto que tenha vínculo com a Instituição;
- d) manter conduta ética, com presteza e urbanidade, atentando-se ao código de ética aplicável aos servidores e colaboradores da administração pública federal, no que couber; e
- e) guardar quaisquer bens e/ou direitos do LNA que fiquem sob sua tutela.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

Durante a execução dos trabalhos do pesquisador voluntário no âmbito do LNA, fica instituído como Orientador responsável pelas atividades do pesquisador voluntário o servidor

O prazo para atuação como pesquisador voluntário será de \_\_\_\_\_, a contar de \_\_\_\_\_.

O pesquisador voluntário compromete-se a executar o plano de trabalho em anexo sob a coordenação do servidor designado neste Termo. O pesquisador voluntário compromete-se a fornecer relatório de atividades aprovado pelo orientador ao final das atividades.

O serviço voluntário é regido pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e, portanto, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

O pesquisador voluntário poderá utilizar os bens e recursos do LNA para realização das atividades de pesquisa, mas sempre sob a supervisão e responsabilidade do orientador do trabalho voluntário, que deverá responder por eventuais danos patrimoniais que venham a ocorrer.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Termo de Adesão, em duas vias de igual teor e forma.

Itajubá/MG, de de

----- Pesquisador Voluntário	----- Orientador
---------------------------------	---------------------

-----  
Diretor do LNA

#### ANEXO II

PLANO DE TRABALHO
DADOS PESSOAIS
Nome:
Formação Profissional:
Endereço:
Telefone:
CPF:
RG:
Inscrição no Conselho Profissional (se aplicável):

ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS
Unidade de realização do serviço voluntário:
Período em que pretende realizar as atividades voluntárias
Data de início:
Data de término:
Dias e horários em que serão realizadas as atividades:
Descrição clara e objetiva das atividades que pretende realizar:

Anexar cópia dos seguintes documentos: Curriculum Lattes, diploma de maior titulação, RG, CPF, comprovante de residência, comprovante de inscrição no conselho de classe (se aplicável). Em caso de renovação, anexar o relatório de atividades.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

-----  
Pesquisador Voluntário

MANIFESTAÇÃO DO ORIENTADOR
----------------------------

Considero as atividades do Plano de Trabalho apresentado pertinentes às atividades finalísticas do LNA, a saber: \_\_\_\_\_.

Declaro possuir conhecimento e formação profissional suficientes para coordenar a realização das atividades propostas. Por esses motivos, minha manifestação é favorável à aprovação do trabalho voluntário proposto pelo pesquisador.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Orientador do Trabalho Voluntário

#### MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR DO LNA

O Diretor do LNA e presidente do Conselho Técnico-Científico do LNA, tendo em vista os objetivos do Programa de Pesquisador Voluntário (PPV) do LNA, nos termos das normas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, decide:

- ( ) Aprovar o plano de trabalho como de interesse institucional científico.  
( ) Reprovar o plano de trabalho como de interesse institucional científico.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Diretor do LNA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.